



CONTRATO N.º 027/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A
EMPRESA CARLOS ELI MARTINS - ME.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-97 e RG 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Carlos Eli Martins - ME**, com sede na Rua Olavo Biliac, n.º 42, Bairro Cidade Universitária, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, telefone n.º (31) 9 9857-2721, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.546.051/0001-93, neste ato designada **Contratada** por seu representante legal o Sr. **Carlos Eli Martins**, registrado no CPF sob o n.º 797.416.576-68 e RG M7363227 SSP/MG, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, por meio da Dispensa de Licitação n.º 028/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as especificações abaixo e as exigências contidas no Termo de Referência deste Processo:

| ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE DE FORN. | VALOR TOTAL |
|--|------------------|--------------|
| Manutenção do ventilador e instalação de 03 (três) tomadas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão. Individualização do circuito elétrico do PROCON do CAC. Reparação da iluminação do Plenário e do Gabinete do Vereador Eloísio Raimundo dos Santos. Instalação de 01 (uma) tomada no Setor de Compras e Licitações | Serviço | R\$ 8.430,50 |



e 01 (uma) tomada no gabinete do Vereador Gladston Marcelo de Castro.

Separação do circuito elétrico dos aparelhos de ar-condicionado do Plenário.

Instalação de circuito elétrico para ligação de aparelho de ar-condicionado no PROCON.

II – DO PRAZO

2.1. O Contrato vigorará até 12/12/2022, com início a partir de sua assinatura e será improrrogável.

III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.430,50 (oito mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

IV – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **C.M.S.G.R.A.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

V – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

5.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do "aceite", pela **C.M.S.G.R.A.**, do cumprimento da obrigação.



5.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela **C.M.S.G.R.A.** estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

5.4. A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.7. As despesas decorrentes deste Processo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 - 1280 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Termo de Referência deste Processo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração à **Contratada** para que a mesma providencie a entrega.

6.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

6.4. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.

6.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além de outras obrigações estipuladas no Termo de Referência deste Processo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no Termo de Referência.

7.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitada, de acordo com a(s) necessidade(s) da **C.M.S.G.R.A.**, em **local e data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da **C.M.S.G.R.A.**

7.3. A **Contratada** será responsável pelo transporte dos materiais necessários para a realização dos serviços até a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, devendo entregá-los em condições adequadas para suas aplicações..

7.4. Substituir imediatamente todos os materiais em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.

7.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **C.M.S.G.R.A.**, cumprindo às exigências da mesma.

7.6. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente aos serviços.

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os materiais, tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

7.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **C.M.S.G.R.A.**, seus prepostos e terceiros.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Chefe do Setor de Serviços Gerais e Almoxarifado da **C.M.S.G.R.A.** que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, com plenos poderes para praticarem atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos



e quaisquer direitos da **C.M.S.G.R.A.**, tais como:

8.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;

8.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

8.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

8.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **C.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras sanções administrativas estipuladas Termo de Referência deste Processo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituirão em sanções administrativas:

9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da entrega do bem/produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

9.6. A **Contratada** disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

9.7. A **Contratada** se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nesse Processo a disposição da **C.M.S.G.R.A.**

X – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

10.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **Termo de Referência** e as determinações da **C.M.S.G.R.A.**



10.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a **C.M.S.G.R.A.** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

10.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

11.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **C.M.S.G.R.A.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

11.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela **C.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A **Contratada** deverá dar garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

12.2. Durante a vigência desta garantia, está a **Contratada** obrigada a prestar manutenção necessária para garantir a qualidade dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a **C.M.S.G.R.A.** quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.



13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 12 de setembro de 2022.



Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE



Carlos Eli Martins - ME
CNPJ: 21.546.051/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Veneranda das Graças D. Brito CPF: 033.328416-02
- 2) Nome: MATHEUS L. M. NOVAES DA SILVA CPF: 110.167.506-33